



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.998, DE 12 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 14/06/2023
EDIÇÃO N.º 2792
FLS: 128
ASS. Rafaela F.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Amigos do Marreco Futsal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Amigos do Marreco Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.713.569/0001-58.

Art. 2º O objetivo do Termo de Cooperação Técnica é o fomento à prática de esporte para crianças e adolescentes da rede pública de ensino, com o desenvolvimento de atividades extracurriculares fortalecendo os valores de práticas em grupo, espírito de equipe, disciplina, responsabilidade e valorização do ser humano.

Art. 3º Para consecução do objetivo de que trata o artigo anterior fica o Município autorizado a efetuar como contrapartida a disponibilização de transporte, através de veículos próprios ou terceirizados, para a Associação participar de competições esportivas em território nacional representando o Município de Francisco Beltrão, mediante cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Caberá a Associação disponibilizar as oficinas, treinamentos, práticas e afins nos locais a serem definidos pelo Município.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar materiais esportivos, uniformes e outros implementos para possibilitar a prática das atividades pelas crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, se realizará de acordo com as diretrizes de transparência, cabendo ao Poder Executivo Municipal publicar no portal de transparência a quantidade e quais escolas públicas serão beneficiadas.

§ 2º A disponibilização dos materiais esportivos, uniformes e outros implementos, atenderá preferencialmente ao aluno de família cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 5º As despesas previstas nesta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de junho de 2023.


ANTÔNIO PEDRON
PREFEITO EM EXERCÍCIO